	PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DE COROMANDEL NOVOS TEMPOS NOVAS ATITUDES

Parecer Técnico	025/2022	**Data da Vistoria**	11/08/2022
Indexado ao Processo	**Protocolo Geral**	**Situação**	
Declaração de Não Passível n° 040/2022	032794/2022	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Declaração de Não Passível , Supressão de Árvores Isoladas e Supressão de Maciço Florestal			

Empreendedor	José Alpino Ferreira						
CPF	536.490.606-04						
Empreendimento	Fazenda Boa Vista do José Pedro , lugar denominado Douradinho- Matrícula n° 32.660						
Endereço	Rua Dante Pereira dos Santos nº 816, centro; Cep 38.550-000 Coromandel - MG						
Coordenadas	285946/793464, *Datum* Sirgas 2000 – Fuso 23 S						
Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integral		**Zona de Amortecimento**		**Uso Sustentável**	X	**Nenhuma**
Bacia Federal		**Bacia Estadual**		**UPGRH**			
Rio Paranaíba		Não identificado		PN1			

ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)		
CÓDIGO	**ATIVIDADE**	**PARÂMETRO**
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	02,64 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	03,00 hectares

Responsável Legal pelo empreendimento	José Alpino Ferreiro
Responsável Técnico pelos estudos apresentados	Renato Camilo de Carvalho

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
RENATO ALVES FURTADO – Analista Ambiental	59064	

PARECER TÉCNICO N° 025/2022
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 048/2022
DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL N° 040/2022 | AIA N° 024/2022

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Declaração de Não Passível com Supressão de Árvores isoladas e Maciço Florestal referentes ao empreendimento Fazenda Boa Vista do José Pedro , lugar denominado Douradinho - Matrícula n° 32.660, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da DeliberaçãoNormativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio(classe 0), sob o G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA MG: 79353/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 12/08/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 11/08/2022 foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício nº 187/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista do José Pedro , lugar denominado Douradinho está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 285946/793464, *Datum* Sirgas 2000 – Fuso 23 S

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.

Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 08,0308hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Área de Intervenção Ambiental	04,8306
Reserva Legal	01,6252
Pastagem	0,7512
APP	0,8538

TOTAL	**08,0308**

2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	02,64 hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	03,00 hectares

2.2 BENFEITORIAS

Existe uma residência na propriedade

2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico de nº 0000350115/2022 com captação de 0,670 l/s de água no córrego “sem nome” no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°40’13,0’’S e de longitude 47° 1’43,0” W com a finalidade de consumo humano e dessedentação de animais, com validade até 22/08/2025

2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se registrado na matrícula n° 32.660 com área total de 08,0308 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

A Reserva Legal não se encontra averbada nas matrículas

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santo Antônio e Bonito de Baixo encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG -3119302-FE63.B401.483C.46B4.8724.89BF.90E4.7017.

3.2 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL

AFazenda Santo Antônio Área de Preservação Permanente (APP) de 00,8538 hectares em bom estado de conservação como consta a imagem do Google earth.

Figura 2 – Área de Preservação Permanente

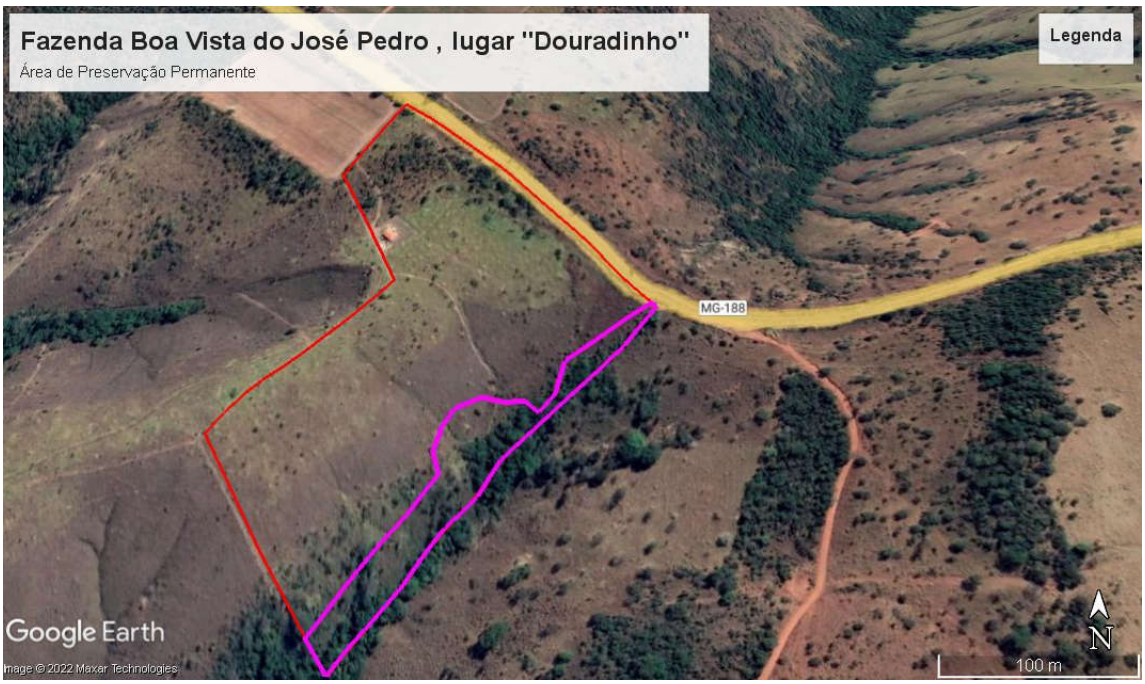

Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, não se encontra averbada na matrícula, porém a mesma se encontra como Reserva Legal Proposta no CAR, com área de 01,6106 hectares, não inferior a 20%.

Figura 3– Área de Reserva Legal

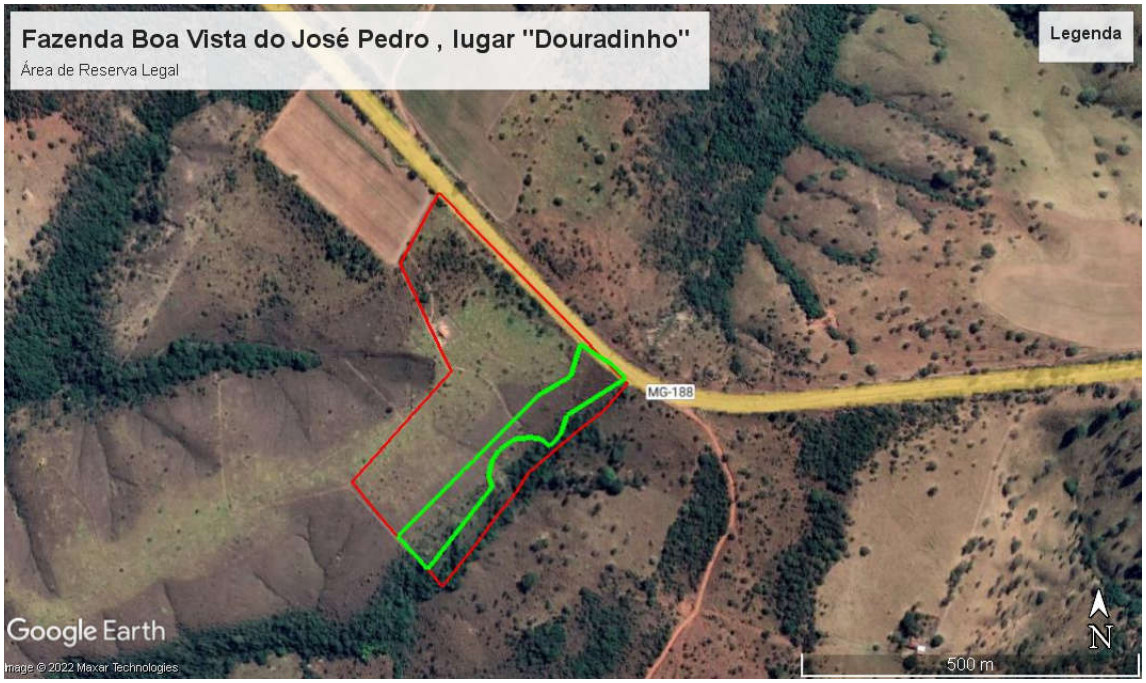

Fonte: Google Earth (2022).

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o

bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Efluentes sanitários;
- Geração de resíduos sólidos.

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.
- Efluentes líquidos: As residências existentes no local podem ser consideradas como fontes geradoras de efluentes líquidos. O sistemas de

tratamento de efluentes existentes correspondem às fossas convencionais.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 299 árvores isoladas em uma área de 02,62 hectares e Supressão de Maciço Florestal em área de 2,21 hectares de Campo limpo, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressãode árvores isoladas e áreas menores que 10 hectares não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas.

Dentro daárea requerida para intervençãoforam informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção,informação que foi confirmada pela equipe da gestão no ato da vistoria, sem 1 pequi e 1 ipê caraíba. Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 128/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidadesprevistas na legislação.** As espécies inventariadas no Censo Florestal foram jatobá, pau terra, pau terrinha, cagaiteira, gordinha, barbatimão, pacarí, capa rosa, araticum, sucupira preta, pequi, jacarandá, ipê caraíba, orelha de macaco, pimenteira, fava de arara, chapadinha, carne de vaca, goiabeira, caviúna, Gonçalo Alves, murici, vinhático, pombeiro, macieira, pororoca, laranjinha, mandiocão, maminha de porca, capitão

Estimou-se um volume de 27,6062 m³ de material lenhoso referente à supressão das árvores isoladas, o campo nativo que será realizada intervenção por se tratar de campo limpo, não tem rendimento lenhoso.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO

18 de ago. de 2022 10:23:02
23K 285896 7934422

18 de ago. de 2022 10:21:21
23K 285864 7934422

18 de ago. de 2022 10:06:24
23K 285939 7934779
Google

18 de ago. de 2022 10:12:10
23K 285984 7934652
Google

18 de ago. de 2022 10:07:17
23K 285928 7934746
Google

18 de ago. de 2022 10:10:19
23K 285946 7934649
Google

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção debenfeitorias, adotar sistemasde controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações emarquivo,quandoforo caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão de árvores isoladas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Apresentar relatório fotográfico comprovando que as árvores de espécies imunes de corte não foram suprimidas	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Proceder com a instalação de fossa séptica na residência para tratamento do esgoto sanitário	Até 90 dias após a emissão da licença

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a

Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anose da Autorização para Supressão de 299 Árvores Isoladas Nativas Vivasem uma área de 02,64 hectares,e limpeza de campo nativo sem rendimento lenhoso em 2,45 hectares com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Boa Vista do José Pedro , lugar denominado Douradinho - Matrícula n° 32.660, propriedade de José Alpino Ferreira, inscrito no CPF de n° 536.490.606-04, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,a serouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 19 de agosto de 2022

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Renato Alves Furtado
Analista Ambiental